



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 138, DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4202, de 2019, do Senador Jorge Kajuru, que Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para estabelecer a obrigação das empresas de manterem programa de atualização e aperfeiçoamento profissional para as pessoas com deficiência por elas empregadas.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senador Flávio Arns

04 de Dezembro de 2019

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4.202, de 2019, do Senador Jorge Kajuru, que altera a *Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para estabelecer a obrigação das empresas de manterem programa de atualização e aperfeiçoamento profissional para as pessoas com deficiência por elas empregadas.*

SF/19950.08411-38

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei nº 4.202, de 2019, do Senador Jorge Kajuru, que dispõe sobre manutenção, por empregadores, de programas de capacitação profissional destinado a pessoas com deficiência.

Para tanto, a proposição altera o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, acrescentando-lhe o § 5º, para estabelecer que a empresa desenvolverá e manterá, por si ou de forma terceirizada, programa de atualização e de aperfeiçoamento profissional das pessoas com deficiência, com o fim de gerar igualdade de oportunidades e possibilitar-lhes a ascensão profissional, aplicando-se, no que couber, o capítulo VI da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que trata do direito da pessoa com deficiência ao trabalho.

Na justificação, o autor afirma ter identificado que falta à legislação sobre o assunto um incentivo para que as empresas despertem para o potencial de produtividade dos funcionários contratados visando atender ao percentual de cotas para pessoas com deficiência. Acrescenta que aperfeiçoar um bom profissional não pode dar senão bons resultados e, por isso, pede apoio à sua iniciativa.

A matéria foi submetida à consideração da CDH e da Comissão de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.



SF/19950.08411-38

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH opinar sobre matérias atinentes aos direitos das pessoas com deficiência, tema do Projeto de Lei nº 4.202, de 2019.

A proposição atua no sentido de aperfeiçoar a legislação atual que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, fixa cotas de contratação de pessoas com deficiência por empresas privadas, buscando dar concretude à garantia constitucional do direito humano ao trabalho em condições equitativas.

Com a medida proposta, o Poder Público evidencia a necessidade de que também sejam adotadas iniciativas que permitam às pessoas com deficiência galgar postos mais elevados em seu percurso no mundo do trabalho. E se sabe que a chave para esse caminho é a qualificação.

Nunca é demais lembrar que, conforme o art. 34 da Lei nº 13.146, de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão, a pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Além disso, o art. 36 da mencionada lei estabelece que o Poder Público deve implementar serviços e programas completos de habilitação profissional e de reabilitação profissional para que a pessoa com deficiência possa ingressar, continuar ou retornar ao campo do trabalho, respeitados sua livre escolha, sua vocação e seu interesse.

O projeto em análise vem se somar a essas garantias, contribuindo para que o direito ao trabalho seja concretizado da maneira mais ampla e digna possível.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.202, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CDH, 05/12/2019 às 09h - 136ª, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)

TITULARES	SUPLENTES
JADER BARBALHO	1. JARBAS VASCONCELOS
MARCELO CASTRO	2. DANIELLA RIBEIRO
VANDERLAN CARDOSO	3. LUIS CARLOS HEINZE
MAILZA GOMES	4. EDUARDO BRAGA
EDUARDO GOMES	5. LUIZ PASTORE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO GIRÃO	1. JUÍZA SELMA
STYVENSON VALENTIM	2. ROMÁRIO
MARA GABRILLI	3. ROSE DE FREITAS
SORAYA THRONICKE	4. LASIER MARTINS

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS	1. ELIZIANE GAMA PRESENTE
ACIR GURGACZ	2. FABIANO CONTARATO PRESENTE
LEILA BARROS	3. JORGE KAJURU

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM	1. PAULO ROCHA PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	2. ZENAIDE MAIA PRESENTE

PSD

TITULARES	SUPLENTES
AROLDE DE OLIVEIRA	1. SÉRGIO PETECÃO
NELSINHO TRAD	2. LUCAS BARRETO PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
MARCOS ROGÉRIO	1. MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE
CHICO RODRIGUES	2. VAGO

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
FLÁVIO BOLSONARO
ANGELO CORONEL
RODRIGO CUNHA
JAYME CAMPOS
ZEQUINHA MARINHO

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4202/2019)

**NA 136^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A
COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR FLÁVIO ARNS,
QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO
PROJETO.**

04 de Dezembro de 2019

Senador PAULO PAIM

**Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa**